



JUSTIÇA ELEITORAL
120ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 03/2026

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO-RS.

PROC. SEI N. 0001212-44.2026.6.21.8120

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, Dra. Cátia Paula Saft, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO**, inscrito no CNPJ sob n. 94.187.341/0001-61, representado por seu Prefeito, Sr. Valdeci Natalino Dallenogare, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 14.133/2021 e alterações, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **convênio de prestação de mútua colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre a Juíza ou Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “h”. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do

CONVENENTE, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre a Juíza ou Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “h”;

c) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e a Juíza ou Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) Durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pela Juíza ou Juiz Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pela Juíza ou Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”;

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo segundo - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará no período de 16/01/2026 a 31/12/2029.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **CONVENIENTE**, documentos sigilosos e informações produzidas, recebidas e custodiadas pelo **CONVENIENTE**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

4.2. Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** se obrigam a:

I - observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

II - realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - adotar medidas técnicas e administrativas, definidas pelo **CONVENENTE**, destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente convênio, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Em 12 de 01 de 2026

Dra. Cátia Paula Saft - Juíza Eleitoral,

Pelo **CONVENENTE**.

Sr. Valdeci Natalino Dallenogare - Prefeito Municipal,

Pelo **CONVENIADO**.



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Paula Saft, Juíza Eleitoral**, em 13/01/2026, às 19:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2473322** e o código CRC **D2907F29**.

Rua Uruguai, 1227 - Bairro Centro - Horizontina/RS - CEP 98920-000
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8120